



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2009.

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DA CRECHE JANDERSON ALVES CORREA, PARA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE JANDERSON ALVES CORREA E A CRIAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR SÍMBOLO DAS 2.”

Apresentado em 18 de Outubro de 2009
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 10 de Dezembro de 2009

Extraído o autógrafo em 10 de Dezembro de 2009

Subiu a Sanção sob protocolo em 10 de Dezembro de 2009, pelo ofício n.º 141/2009

Sancionado em _____ de _____ de _____

Promulgado em _____ de _____ de _____

Veto Parcial em _____ de _____ de _____

“ Total em _____ de _____ de _____

Arquivado em _____ de _____ de _____

Resolução nº _____ de _____ de _____

Publicado em 15 de Dezembro de 2009 no Def. 2.152

Lei Complementar nº 103/2009.

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI COMPLEMENTAR N^o / 2009.

“Dispõe sobre a alteração da nomenclatura da Creche Janderson Alves Correa, para Escola Municipal de Educação Infantil Creche Janderson Alves Correa e a criação na Estrutura administrativa do Cargo Comissionado de Diretor símbolo DAS-2”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR :

Art. 1^o - Fica alterada a nomenclatura da Creche Janderson Alves Correa para Escola Municipal de Educação Infantil Creche Janderson Alves Correa.

Art. 2^o - Cria o cargo de Diretor símbolo DAS-2 para a unidade contida no art. 1^o.

Art. 3^o - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias própria.

Art. 4^o Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 10 de Dezembro de 2009

**CÂMARA MUN. DE JAPERI
Ver. Kerly Gustavo Bezerra Lopes
Ver. Kerly
PRESIDENTE**

**KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES
PRESIDENTE**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI COMPLEMENTAR N° / 2009.

“Dispõe sobre a alteração da nomenclatura da Creche Janderson Alves Correa, para Escola Municipal de Educação Infantil Creche Janderson Alves Correa e a criação na Estrutura administrativa do Cargo Comissionado de Diretor símbolo DAS-2”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica alterada a nomenclatura da Creche Janderson Alves Correa para Escola Municipal de Educação Infantil Creche Janderson Alves Correa.

Art. 2º - Cria o cargo de Diretor símbolo DAS-2 para a unidade contida no art. 1º.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias própria.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 10 de Dezembro de 2009.

CÂMARA MUN. DE JAPERI
Vbr. Kerly Gustavo Bezerra Lopes
Ver. Kerly
PRESIDENTE
KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

C. M. JAPERI
PROTOCOLO

DATA: 10 / 09 / 2009

Nº 020 LIVº 02 FLº 04

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Dispõe sobre a alteração da nomenclatura da creche Janderson Alves Correa, para Escola Municipal de Educação Infantil Creche Janderson Alves Correa e a criação na Estrutura Administrativa do Cargo Comissionado de Diretor símbolo DAS 2.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - Fica alterada a nomenclatura da Creche Janderson Alves Correa para Escola Municipal de Educação Infantil Creche Janderson Alves Correa;

Art. 2º - Cria o cargo de Diretor símbolo DAS 2 para a unidade escolar contida no artigo 1º;

Art. 3º - As despesas, decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 08 de setembro de 2009.


IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO

DATA: 13 / 10 / 09

C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO

DATA: 1º / 12 / 09

APROVADO

C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO

DATA: 10 / 12 / 09

APROVADO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Mensagem nº 032/2009-GP

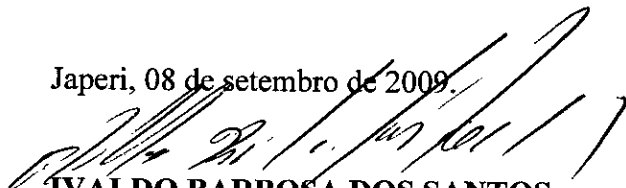
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a alteração da nomenclatura da creche Janderson Alves Correa, para Escola Municipal de Educação Infantil Creche Janderson Alves Correa e a criação na Estrutura Administrativa do Cargo Comissionado de Diretor símbolo DAS 2.”

Que a mudança da nomenclatura, se faz necessária para que aquela Unidade Escolar seja integrante do Sistema Municipal de Ensino, objeto inclusive da Deliberação n.º.10/CME/2009, onde o Conselho Municipal de Educação autorizou a referida mudança.

Assim, encaminho o referido projeto de lei para a devida modificação e criação do cargo comissionado de Diretor símbolo DAS 2, submeto-o a apreciação dos Ilustres Vereadores, estando certo que essa Casa Legislativa dispensará a atenção que se faz necessária, renovo votos de estima e especial apreço.

Japeri, 08 de setembro de 2009.


IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Exmº Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Japeri
Vereador **KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES.**

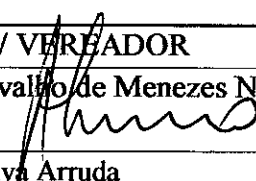
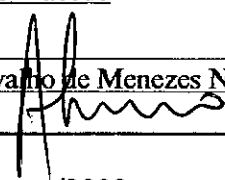
C. M. JAPERI PROTOCOLO
DATA: <u>10 / 09 / 2009</u>
Ana Paula R. Silva Matr. 0158/02

Opinão 13: 36 hrs.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2009	
AUTOR: IVALDO BARBOSA DOS SANTOS – TIMOR	
RELATOR: ALVARO CARVALHO DE MENEZES NETO	
RELATÓRIO	
ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DA CRECHE JANDERSON ALVES CORREA, PARA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE JANDERSON ALVES CORREA E A CRIAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR SÍMBOLO DAS 2.”	
FUNDAMENTO	
A presente proposição encontra-se em desacordo com o Regimento Interno da casa que prevê, em seu artigo 177, parágrafo I: “A Presidência deixará de receber qualquer proposição: I – que aludindo à lei, decreto, regulamento ou qualquer outra norma legal não venha acompanhada de seu texto;”	
CONCLUSÃO	
Diante do acima exposto, devidamente fundamentada e com embasamento legal, a presente proposição recebe parecer CONTRARIO desta comissão.	
	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Marcio Rodrigues Francisco</u>	RELATOR: <u>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</u> 
MEMBRO: <u>José Valter de Macedo</u>	MEMBRO: <u>Marcos da Silva Arruda</u>
SUPLENTE: <u>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</u> 	MEMBRO: <u>Cézar de Melo</u>
DATA: / /2009.	REVISOR:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER REVISOR Nº 002/2009

MATÉRIA: PROJ. DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2009.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR REVISOR: MARCIO RODRIGUES FRANCISCO

RELATÓRIO

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DA CRECHE JANDERSON ALVES CORREA PARA ESCOLA MUNICIPAL DE DUCAÇÃO INFANTIL CRECHE JANDERSON ALVES CORREA E A CRIAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CARGO DE DIRETOR SÍMBOLO DAS 2”

FUNDAMENTO

A proposição sob análise, subscrita pelo PODER EXECUTIVO, que é apresentada sob a forma de projeto de Lei Complementar – está previsto no inciso II, do artigo 54, da Lei Orgânica Municipal, que regula as proposições que compreendem o processo Legislativo Municipal, neste caso – Lei Complementar, proposição esta, disciplinada no artigo 177 e 193, inciso II, do Regimento interno da casa.

CONCLUSÃO

A presente proposição recebeu parecer **CONTRÁRIO** do primeiro Relator que argüiu estar em desacordo com o Regimento Interno em seu artigo 177 parágrafo I. O voto deste Relator Revisor é **FAVORÁVEL** a aprovação da presente proposição e **CONTRA** o voto do primeiro Relator, com a seguinte razão: O artigo 177 do Regimento Interno desta Casa diz:

Art. 177 – A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

I – que, aludindo à lei, decreto, regulamento ou qualquer outra norma legal, **não venha acompanhada de seu texto;**

Ou seja, o texto a que se refere este artigo e que impediria o seu recebimento é o texto da lei em apreciação e neste caso a proposição está correta no seu envio, na redação e na constitucionalidade da matéria.

Diante da importância deste projeto que permitirá ao Poder Executivo dar continuidade na sua plataforma de oferecer educação de qualidade à população, o voto deste **RELATOR REVISOR** é **FAVORÁVEL AO PROJETO** e a acolhida dos demais membros desta Comissão, através de suas assinaturas, está amparada pelo art. 102, concomitante ao parágrafo 2º e 3º inciso III e parágrafo 4º do mesmo artigo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Marcio Rodrigues Francisco</u> <i>Marcio R. Francisco</i>	RELATOR REVISOR: <u>Marcio Rodrigues Francisco</u> <i>Marcio R. Francisco</i>
VICE-PRESIDENTE: <u>Alvaro Carvalho de Menezes Neto</u>	SECRETARIO: <u>José Valter de Macedo</u> <i>José Valter de Macedo</i>
SUPLENTE: <u>Marcos da Silva Arruda</u> <i>Marcos da Silva Arruda</i>	SUPLENTE: <u>César de Melo</u> <i>César de Melo</i>
DATA: 17 de Novembro de 2009 REVISOR: Marcio Rodrigues Francisco	



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER Nº 00/2009

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 021/2009

AUTOR: IVALDO BARBOSA DOS SANTOS - TIMOR

RELATOR: OSWALDO HENRIQUE DE ALMEIDA GONÇALVES

RELATÓRIO

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DA CRECHE JANDERSON ALVES CORREA, PARA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE JANDERSON ALVES CORREA E A CRIAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR SÍMBOLO DAS 2"

FUNDAMENTO

A proposição subscrita pelo poder Executivo, em hora sob análise, que é apresentada como forma de Lei complementar encontra-se amparada pelos Artigos 177 e 193, Inciso II do regimento Interno, e com o Artigo 54, Inciso II da Lei Orgânica Municipal. Visando um melhor atendimento aos pais e alunos da rede Municipal, esta proposição é de grande importância para o cumprimento da função e dever do Poder Público.

CONCLUSÃO

Esta comissão opta por um PARECER FAVORÁVEL ao projeto, tendo em vista que o mesmo é CONSTITUCIONAL e não fere a Lei de Responsabilidade Fiscal.

FUNÇÃO / VEREADOR

PRESIDENTE: Oswaldo H. A. Gonçalves.

VICE PRES: Jorge da Silva Dantas.

SECRETÁRIO: Marcos da Silva Arruda

FUNÇÃO / VEREADOR

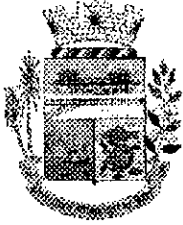
RELATOR: Oswaldo H. A. Gonçalves.

SUPLENTE: José Alves do Espírito Santo

SUPLENTE: Marcio Rodrigues Francisco

DATA: / /2009.

REVISOR:



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2009

PARECER JURÍDICO

Ilustre Vereador Presidente;

Trata a preposição em análise de Projeto de Lei, subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, Ivaldo Barbosa dos Santos, que nos é apresentada sob forma de Projeto de Lei Complementar, tombado nesta Casa sob o nº 021/2009 cuja ementa diz: “Dispõe sobre a Alteração da Nomenclatura da Creche Janderson Alves Correa, para Escola Municipal de Educação Infantil Creche Janderson Alves Correa e a Criação na Estrutura Administrativa do Cargo Comissionado de Diretor, Símbolo DAS-2”.

DA PROPOSTA DE LEI

O Prefeito Municipal de Japeri encaminhou para apreciação desta Casa Legislativa o projeto de Lei Complementar, que objetiva transformar a Creche Municipal denominada Janderson Alves Correa, em Escola Municipal, mantendo o mesmo nome; e no mesmo projeto de Lei Complementar objetiva criar na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação o Cargo Comissionado de Diretor, Símbolo DAS 2, a ser ocupado por pessoa nomeada naquela mesma Unidade de Ensino Fundamental.

Na Mensagem de envio, o Ilustre Alcaide nos apresenta suas justificativas onde explica que a mudança de unidade educacional de creche para escola municipal, ocorre com base na Deliberação nº 10 do Conselho Municipal de Educação; e que a nova unidade escolar passará a fazer parte do Sistema Municipal de Ensino.

Urge observar, que para atender os objetivos da preposição em anexo, a medida legislativa ora sob análise deveria vir a esta Casa acompanhada dos documentos comprobatórios de que aquela unidade de ensino municipal está devidamente enquadrada dentro das exigências (adequações) estabelecidas pelas normas legais que constituem a Lei das Diretrizes de Bases da Educação, do Plano Nacional de Educação, e ao Plano Municipal de Educação.

As normas legais acima mencionadas estabelecem que a nova Unidade Municipal de Ensino Público, deverão adotar regimentos escolares padrão, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Educação; e também deverão solicitar seu credenciamento e autorização de funcionamento junto ao Conselho Estadual de Educação.

Quanto quadro de Profissionais do Magistério, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, deverá providenciar a adequação dos profissionais que trabalham naquela nova Unidade de Ensino (quadro de professores e Diretores).

O projeto de lei Complementar ora sob análise, é preposição de iniciativa privativa do Chefe do Executivo Municipal, fundamentada no artigo 57, §1º, Inciso II, letra a, da Lei Orgânica do Município de Japeri.

Assim sendo, de acordo com as regras constitucionais vigentes, o Projeto de Lei Complementar deverá prosseguir os trâmites normais estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa; e, esta Procuradoria entende que o projeto de lei complementar nº 021/2009 cumpre com as exigências legais, razão pela qual esta opina pelo seu acolhimento por esta Casa.

No curso da tramitação do projeto sob análise deverá ser observado o fato que prevê seja o projeto de natureza orçamentária submetido a dois turnos de votação, cuja apuração dar-se-á mediante quorum simples.

Diante das considerações acima elencadas, esta Procuradoria opina no seguinte sentido:

a) – Pelo encaminhamento da preposição para leitura na primeira Sessão Ordinária a realizar-se nesta Casa, a fim de seja dado conhecimento público de sua tramitação;



b) – Pelo envio da proposição a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para manifestar sobre os aspectos constitucionais da proposição; e das emendas eventualmente recebidas;

c) - Pelo envio da proposição para a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, para análise e pronunciamento quanto mérito da proposição;

d). – Pelo encaminhamento da proposição ao Gabinete do Presidente para dar o encaminhamento regimental a proposição;

É o parecer salvo melhor juízo.

Japeri, 09 de outubro de 2009.


JORGE ALVES FERREIRA
Procurador Geral